PROJETO DE LEI Nº 013, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Cria e institui o "Programa GraduAÇÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o "Programa GraduAÇÃO", de caráter educacional e social, com a finalidade de conceder bolsas de estudo, integrais ou parciais, para estudantes de graduação, cuja renda familiar bruta seja de até 4 (quatro) salários mínimos, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES, de natureza privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação e devidamente cadastrada nos termos desta Lei.

Art. 2º O "Programa GraduAÇÃO" objetiva:

I - possibilitar a estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à Educação Superior;

II - auxiliar na formação de profissionais;

III - incentivar a permanência e viabilizar o retorno de jovens e adultos ao ensino superior;

IV – promover a democratização do acesso ao ensino superior e do desempenho acadêmico;

V – reduzir o índice de evasão nos cursos superiores, de modo a ampliar o número de profissionais com formação acadêmica.

Art. 3º Das bolsas de estudo de que trata esta Lei serão reservadas 5% (cinco por cento), no mínimo, para pessoas com deficiência.

§ 1º O candidato com deficiência deverá comprovar essa condição no momento do cadastramento, mediante apresentação de atestado médico ou laudo pericial emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

§ 2º Por ocasião da seleção dos candidatos, a coordenação do "Programa GraduAÇÃO" calculará o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiência, e, caso o número de candidatos seja superior ao de vagas, deverá realizar seleção de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 3º Em caso de dúvida quanto à documentação apresentada ou a condição de deficiência, mesmo durante a vigência do benefício, a coordenação do "Programa GraduAÇÃO" encaminhará o candidato para realização de perícia oficial, que será obrigatória, sob pena de exclusão do programa.

Art. 4º Para o credenciamento no "Programa GraduAÇÃO", a IES deverá apresentar ficha de cadastro devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - atestado de funcionamento do curso superior no qual o beneficiário será admitido, regularmente autorizado pelo MEC se ainda não formada a 1ª turma, ou regularmente reconhecido pelo MEC após a formação da 1ª turma;

II - atestado de avaliação positiva de desempenho, conforme indicadores utilizados pelo MEC e estabelecidos nesta Lei;

III - estatuto ou documento similar de constituição da mantenedora da IES e a última alteração consolidada, se houver;

IV - cópia autenticada do ato de nomeação ou da ata da última eleição da Diretoria;

V - cópias dos documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto a nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal da IES responsável pelo ajuste.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, devendo ser apresentados todos os documentos a que se refere este artigo, devidamente atualizados.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 5º Poderá ser beneficiário do "Programa GraduAÇÃO", nele podendo se inscrever ou manter-se inscrito, o estudante que atender às seguintes condições:

I – comprovar ser cidadão anapolino há mais de 01 (um) ano;

II – ser pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 4 (quatro) salários mínimos e, possua, no máximo, 1 (um) bem imóvel;

III - estar regularmente matriculado em curso de graduação autorizado e/ou reconhecido pelo MEC, em IES privada, devidamente credenciada no “Programa GraduAÇÃO”;

IV - ter sido admitido no curso superior através de vestibular, desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou por meio de transferência de outra IES;

V - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

VI - não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

VII - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à Coordenação do Programa;

VIII - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;

IX - não ter desligamento anterior do “Programa GraduAÇÃO” em função de descumprimento a exigências mínimas ou por fraude.

§ 1º Não poderá inscrever-se no “Programa GraduAÇÃO” o estudante que frequente curso superior a distância ou semipresencial.

§ 2º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela Coordenação do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Art. 6º A inscrição do candidato no “Programa GraduAÇÃO”, por si só, não gera direito a obtenção do benefício, que será dentro do número de vagas disponibilizadas, mediante seleção, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 7º Serão concedidas bolsas integrais e parciais, em conformidade com critérios estabelecidos no regulamento, que também disporá sobre a forma de pagamento destas, bem como sobre a distribuição dos quantitativos disponíveis entre os cursos cadastrados.

Art. 8º Poderá ser beneficiário de bolsa integral o estudante cuja renda bruta familiar mensal seja de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 9º As bolsas parciais serão concedidas em valores variáveis, limitados ao valor máximo de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), atualizáveis, observados os seguintes percentuais:

I - 80% (oitenta por cento), ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

II - 70% (setenta por cento), ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico entre 70% (setenta por cento) e 84% (oitenta e quatro por cento);

III - 60% (sessenta por cento), ao beneficiário que comprovar aproveitamento acadêmico entre o mínimo exigido para aprovação e 69% (sessenta e nove por cento).

Art. 10. A Bolsa concedida terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada automaticamente por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão e não incorra em sanções.

§ 1º O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES frequentada.

§ 2º A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompem a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção sem a devida comunicação ao “Programa GraduAÇÃO”.

CAPÍTULO V
DA CONTRAPRESTAÇÃO

Art. 11. O estudante beneficiário do “Programa GraduAÇÃO” prestará serviços durante o curso em órgãos públicos, entidades e instituições previamente credenciadas no Programa, com carga horária compatível com as do curso que realiza e do trabalho que executa, de acordo com a natureza da área de sua formação devidamente cadastrados junto à Coordenação do Programa, e que ofereçam a devida orientação, segundo as regras estabelecidas no regulamento.

§ 1º A efetiva prestação de serviços prevista neste artigo é condição de manutenção do benefício, devendo a Coordenação do Programa regulamentar a forma de cadastramento dos órgãos, das entidades e instituições que acolherão os beneficiários, bem como manter o controle das atividades por eles desenvolvidas.

§ 2º A Coordenação do "Programa GraduAÇÃO" fiscalizará a contraprestação prevista neste artigo, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 12. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis.

Art. 13. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão descritas em regulamento.

§ 1º A exclusão do beneficiário ou da IES será precedida de procedimento administrativo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do regulamento.

§ 2º Constatados indícios de infração ou situação excludente, a Coordenação do Programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício, restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

§ 3º Outras irregularidades ou denúncias deverão ser apuradas pela Coordenação do "Programa GraduAÇÃO".

CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14. A Coordenação do "Programa GraduAÇÃO" ficará sob administração, gestão e execução da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, que se responsabilizará por sua implementação, execução, e, ainda:

I - promover ampla divulgação do Programa;

II - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do Programa;

III – gerir o sistema de inscrição e triagem do Programa, cadastrar e fiscalizar os beneficiários, as IES e entidades conveniadas, no que tange a contraprestação de serviços;

IV - responder a indagações dos demais Poderes, bem como do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do Ministério Público Estadual.

Art. 15. Fica instituída a Coordenação do "Programa GraduAÇÃO", composta por representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda; Secretaria de Educação; IESs; e dos estudantes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período e com funções a serem estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O processo de seleção e o quantitativo de bolsas serão disciplinados mediante ato administrativo próprio.

Art. 18. A concessão de bolsas prevista nesta Lei poderá se dar a partir do segundo semestre de 2019.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada mediante ato do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anápolis, em 21 de maio de 2019.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 21 DE MAIO DE 2019

Senhor Vereador Presidente,

Insignes Pares.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que ora segue para apreciação e deliberação dessa Casa, que objetiva instituir, no âmbito do Município de Anápolis, o "Programa GraduAÇÃO", destinado a conceder bolsas de estudo a estudantes com renda mensal *per capita* bruta de até 04 (quatro) salários mínimos, com o objetivo de incentivar a permanência no ensino superior e promover a democratização do acesso ao ensino superior.

O presente programa visa contemplar estudantes titulares de cidadania Anapolina, que não possuem, por si só, condições de acesso a curso superior, cuja seleção será realizada mediante critérios objetivos a serem estabelecidos mediante regulamento próprio.

Some-se a isso o fato de que o Projeto visa alcançar significativa parcela da população local que almeja alcançar o tão sonhado curso superior, especialmente aqueles que se encontram em situações de hipossuficiência.

Desse modo, o presente Projeto de Lei se reveste da mais elevada importância para toda a população, face o incremento dos cursos superiores na cidade que atrairá mais alunos que não necessitarão de buscar outras localidades para a realização do estudo.

Outrossim, salientamos que a contraprestação através de serviços, especialmente no âmbito da administração pública e de outras entidades parceiras promoverá uma aproximação entre o poder público, os estudantes e a sociedade como um todo.

Pelo exposto, a presente justificativa evidencia a razão e finalidade da presente proposta, manifestando nossa confiança na compreensão da importância deste Projeto de Lei por parte de todos os nobres edis.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis